



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 001/2022

Concede pensão por morte, em caráter integral, a Sra **Albertina Maria Dutra** dependente presumida do servidor inativo falecido, do Tesouro Municipal, Sr. **Mauro Bento Dutra**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, a senhora **ALBERTINA MARIA DUTRA**, inscrita no CPF nº 041.736.259-52 e portadora do RG nº 1.761.757, dependente presumida do servidor inativo do Tesouro Municipal, Sr. **Mauro Bento Dutra**, aposentado no cargo de Artífice, **Nível:** ANF/B-1, **Letra:** C, falecido em 28/11/2021.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04, correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos proventos de aposentadoria percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 2.971/2008.

Parágrafo único A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional 070/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar extinta a Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor falecido, nos termos Portarias nº 5860/2001, 6055/2001, 005/2011 retificadas por meio da Portaria nº 014/2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 28/11/2021, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça/SC, em 11 de Janeiro de 2022.

Alberto Prim
Presidente do IPPA

Maria Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matricula 90003353

IPPA/merc